



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ: 94.726.320/0001-77 controleinterno@tiradentesdosul.rs.gov.br

RELATÓRIO E PARECERDO CONTROLE INTERNO
PODER EXECUTIVO

Na qualidade de responsáveis pelo órgão de Controle Interno do Município de Tiradentes do Sul apresentamos o Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Executivo, relativo ao exercício de 2018.

1. Destaca-se, inicialmente, que o Órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 320/2002 e alterado pela Lei 726/2013, tendo sido designados seus membros pela Portaria nº 167/2014.

2. A Unidade Central de Controle Interno desenvolveu suas atividades de forma diária e de acordo com as normas de controle princípios fundamentais de contabilidade, incluindo revisões parciais dos registros e documentos contábeis, entre outros, sendo que todos os procedimentos adotados foram no sentido de orientação aos gestores sobre as normas e maneiras corretas de realização do serviço público. Foram emitidos relatórios e recomendações das atividades realizadas e enviadas ao Prefeito Municipal.

Entre as atividades realizadas, salientam-se as seguintes recomendações:

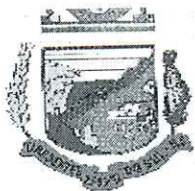
- a instauração de processo administrativo disciplinar diante das faltas injustificadas e de alguns atestados médicos incompatíveis com a situação do servidor;
- um maior controle e planejamento dos gastos, para evitar suplementações;
- a realização de um leilão para dar destinação correta aos bens considerados inservíveis;
- o remanejo de pessoal para atender determinados serviços e abolir o desvio de função;
- as providências necessárias para a redução das despesas com a folha de pagamento, da forma mais rápida possível, diante do percentual em que se encontra;
- o correto preenchimento das planilhas dos veículos para alimentar o Sistema de Frotas Municipal;
- a não realização de serviços para munícipes inadimplentes que não procuram quitar suas dívidas com o Município;
- a solicitação de informações junto ao INSS para que informe os servidores que já estão aposentados, para que as devidas providências sejam tomadas;
- a revisão da Lei nº 886/2017 e mais cautela na elaboração de futuras Leis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ: 94.726.320/0001-77 controleinterno@tiradentesdosul.rs.gov.br

- a rescisão do contrato quanto aos sistemas não utilizados;
- a redução das despesas nas Secretarias Municipais, tendo em vista o saldo negativo em alguns meses;
- a notificação do servidor e do Secretário de Agricultura para que revisem a emissão dos recibos dos serviços prestados;
- a revisão da prestação de contas apresentada pelo Lar Acolhedor;
- a revisão dos contratos de aluguel e o esclarecimento da divergência entre o que aconteceu de fato e o que foi informado ao Tribunal de Contas;
- investir na qualificação dos servidores, para que erros sejam evitados;
- o controle na prestação de serviços de máquina e a cobrança dos serviços feitos aos particulares.
- a adoção de medidas para conter as despesas, caso contrário, não haverá dinheiro para os próximos anos;
- a redução de despesas a título de diárias e a revisão da Lei nº813, de 16 de dezembro de 2015, para que atenda sua real finalidade;
- a realização de uma reunião urgente com o secretariado municipal, para elucidar acerca da diminuição da arrecadação e aumento de despesas, bem como o controle na prestação de serviços de máquina e a cobrança dos serviços feitos aos particulares;
- a revisão da forma como as pesquisas de preços e algumas compras estão sendo realizadas, para evitar apontamentos e glosas;
- a implantação de Instruções Normativas;
- a apuração de todo e qualquer dano ocasionado por servidor que cause prejuízo ao Município, com instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, para que as medidas cabíveis sejam tomadas e se necessário encaminhar o fato ao conhecimento do Ministério Público Estadual;
- a apuração da questão dos contratos de milho e a revisão da concessão de bônus de incentivo a produção leiteira, evitando beneficiar quem possui dívida com o Município;
- orientar quanto ao uso das redes sociais em horário de trabalho;
- observar as vedações eleitorais aos agentes públicos.
- a análise do comparativo receita/despesa para prepararmos 2019;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ: 94.726.320/0001-77 controleinterno@tiradentesdosul.rs.gov.br

- a revisão das férias e das faltas e a maior participação das Secretarias nesse controle.

A vista de tais recomendações o chefe do Poder Executivo adotou algumas medidas e providências para correção de atos e procedimentos, mas a maioria dos problemas apontados não foram corrigidos. A Unidade Central de Controle Interno por vezes encontra dificuldades no desempenho de suas atividades.

Também foram verificadas as documentações comprobatórias das despesas, e realizado o acompanhamento das prestações de contas de diárias e adiantamentos pagos durante o exercício de 2018, análise esta que também enfrenta bastante resistência.

3. Em análise da execução do orçamento, verificamos o atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, com exceção das metas que dependiam de recursos de Convênios ou auxílios que não foram contemplados.

4. No que respeita ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

a) OPERAÇÕES DE CRÉDITO:

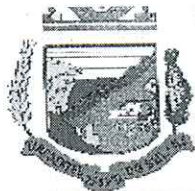
As Operações de Crédito efetuadas no exercício de 2018 foram efetuadas de acordo com o estabelecido na Lei Complementar Federal 101/2000 e encontram-se dentro dos limites estabelecidos no artigo 59 da referida Lei, e foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública.

b) RESTOS A PAGAR:

Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2018 revela que o total de empenhos a liquidar foi de R\$ 1.308.514,42 (um milhão trezentos e oito mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos) e o total de empenhos liquidados a pagar foi de R\$ 164.292,76 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos).

Estes valores foram inscritos em restos a pagar não processados e processados, respectivamente. Confrontando-se tais empenhos, somados as demais obrigações financeiras a pagar, com as disponibilidades de caixa verificada em 31/12/2018 e respeitadas as fontes de recursos correspondentes, temos o seguinte quadro:

RECURSOS DISPONÍVEIS X OBRIGAÇÕES A PAGAR EM 31/12/2018



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ: 94.726.320/0001-77 controleinterno@tiradentesdosul.rs.gov.br

RECURSO	DISPONIBILID	PROCESSAD	NÃO PROCESSADOS	SALDO
1 - LIVRE	R\$ 1.915.454,51	R\$ 41.063,84	R\$ 807.679,68	R\$ 1.066.710,99
20 - MDE	R\$ 55.542,36	R\$ 2.766,29	R\$ 52.218,37	R\$ 557,70
31 - FUNDEB	R\$ 126,14	R\$ 126,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00
40 - ASPS	R\$ 53.341,24	R\$ 14.245,63	R\$ 32.322,49	R\$ 6.773,12
1011- Salário Educação	R\$ 23.932,61	R\$ 20.789,83	R\$ 0,00	R\$ 3.142,78
1041 – TRANSPORTE ESC. ESTADO	R\$ 18.481,92	R\$ 18.355,98	R\$ 0,00	R\$ 125,94
1049 – FUNDO ASSISTEN	R\$ 45.696,02	R\$ 452,05	R\$ 0,00	R\$ 45.243,97
1070- Cont. Repasse EscavHidraulica	R\$ 195.024,67	R\$ 0,00	R\$ 195.000,00	R\$ 24,67
4011- Incentivo a atenção Básica	R\$ 15.835,25	R\$ 0,00	R\$ 15.558,95	R\$ 276,30
4770 – FARMÁCIA BÁSICA DA UNIÃO	R\$ 3.262,46	R\$ 0,00	R\$ 2.834,93	R\$ 427,53
4931 – AQUISIÇÃO DE EQUIP E MAT PERMANE	R\$ 466.937,46	R\$ 66.493,00	R\$ 202.900,00	R\$ 197.544,46
TOTAL	R\$ 2.793.634,64	R\$ 164.292,76	R\$ 1.308.514,42	R\$ 1.320.827,46

Analisando o quadro acima, verifica-se a suficiência financeira para a inscrição de empenhos em restos a pagar.

5. No tocante a despesa total com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23, da Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Receita Corrente Líquida(R C L)	R\$16784,533,53
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R\$ 8400.294,46 =50,05% s/RC L
Limite de alerta cfe.art. 59, § 1º, II da LRF	R\$ 8.157.283,21 = 48,60% s/RCL
Limite prudencial cfe. art. 22, § único da LRF	R\$ 8.610.465,61 = 51,30% s/RCL
Limite legal cfe. art. 20, III, “b” da LRF	R\$ 9.063.648,01 = 54,00% s/RCL

Verifica-se, através do demonstrativo acima que a despesa total com pessoal no exercício de 2018 corresponde a **50,05%** da Receita Corrente Líquida, estando dentro do percentual para emissão de alerta previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, tanto que o próprio TCE já emitiu.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ: 94.726.320/0001-77 controleinterno@tiradentesdosul.rs.gov.br

6. A dívida consolidada líquida do município apresentou a seguinte posição em 31 de dezembro de 2018 a qual atende ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal:

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida R C L	R\$16.784.533,53
Dívida Consolidada	R\$0,00
Precatórios incluídos no orçamento e não pagos	R\$ 0,00
(-) Disponibilidades de Caixa (exceto do RPPS)	R\$ 3.180.516,95
(-) Aplicações Financeiras (exceto do RPPS)	R\$ 0,00
(-) Demais disponibilidades financeiras (exceto do RPPS)	R\$0,00
(+) Obrigações financeiras (exceto do RPPS)	R\$ 0,00
(=) Dívida Consolidada Líquida	R\$ 0,00
Limite de emissão de alerta cfe, art, 59, §1º, III da LRF	R\$ 18.127.296,21 =108% s/RCL
Limite legal cfe art.3º, II da Resolução 40/2001	R\$ 20.141.440,24 =120% s/RCL

7. No exercício de 2018, houve a alienação de bens integrantes do ativo, sendo que os recursos provenientes da alienação foram aplicados em Contas Específicas, de acordo com sua vinculação.

8. Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a seguir:

a) Despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRFart. 20, III, “a”)

Receita Corrente Líquida(R C L)	R\$16.784,533,53
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R\$580.603,19 3,46% s/R C L
Limite de alerta cfe. art. 59, § 1º, II da LRF	R\$ 906.364,81 = 5,4% s/RCL
Limite prudencial cfe. art. 22, § único da LRF	R\$ 956.718,51 = 5,7% s/RCL
Limite legal cfe. art. 20, III, “b” da LRF	R\$ 1.007.072,01 = 6% s/RCL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ: 94.726.320/0001-77 controleinterno@tiradentesdosul.rs.gov.br

Através do demonstrativo acima, podemos verificar que a despesa com pessoal do Poder Legislativo representou 3,46% da Receita Corrente Líquida no exercício de 2018, ficando dentro do limite legal estabelecido pela LRF.

9. Quanto a inscrição de restos a pagar do Poder Legislativo Municipal, verificou-se o seguinte:

RECURSO	DISPONIBILIDADE	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	SALDO
1 - LIVRE	3895,84	423,67	3472,17	0,00
8001 - Retenções	423,67	423,67	0,00	0,00

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10. Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Secretaria da Fazenda e Desenvolvimento Econômico no exercício de 2018, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;

c) Houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais);

d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;

e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;

f) No exame da documentação relativa às Prestações de Contas de Adiantamentos (art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64), constatou-se o cumprimento das normas gerais de Direito Financeiro e da Lei Municipal nº 156/97;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ: 94.726.320/0001-77 controleinterno@tiradentesdosul.rs.gov.br

g) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas;

h) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

i) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

CONCLUSÃO

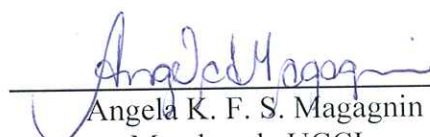
Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram na medida do possível, adequadamente cumpridas, ressalvando-se as metas que para sua execução dependiam de recursos de Convênios que não foram contemplados.

De outra parte, no que se refere a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada quase que na totalidade, frisando-se aqui a falta de cobrança de alguns municípios, por serviços estabelecidos em Lei/Decreto prestados aos municípios, o que configura renúncia de receita.

É o relatório e parecer.

Tiradentes do Sul, 24 de janeiro de 2019.


Aline Freitag
Controlador Interno


Angela K. F. S. Magagnin
Membro da UCCI